

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CCGPM	7.000,00
CCCS	4.500,00
CEPM	4.500,00
CEPE	4.500,00
CCPMA	2.200,00
CCAG II	680,00
CCSG	680,00



LEI COMPLEMENTAR Nº 066 de 15 de janeiro de 2013

EMENTA: Modifica a Estrutura da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e altera vencimentos de cargos que específica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura da Administração Pública Direta Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 022 de 31 de março de 2009 e alterada por legislações posteriores, permanece mantida, salvo naquilo que, nesta lei, estiver disposto de forma diversa.

Art. 2º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa Municipal, as seguintes unidades administrativas, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I – Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II – Coordenadoria de Executiva de Projetos Especiais;

Art. 3º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, o cargo de provimento em comissão Coordenador Executivo de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo CEPM, com remuneração prevista no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Compete a Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres: Desenvolver, fomentar, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo voltados à mulher; Assessorar às usuárias nas questões políticas relativas às questões de vida da mulher visando a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município; Constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em políticas voltadas à mulher; Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher; Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da

mulher e sobre as políticas públicas para a mulher; Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher.

Art. 4º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Projetos Especiais, símbolo CEPE, com remuneração prevista no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - A Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais compete planejar, coordenar e orientar projetos especiais de relevante interesse da coletividade que exijam ação diferenciada dos demais projetos desenvolvidos pela administração municipal.

Art. 5º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal, a Procuradoria Adjunta do Município, subordinada diretamente a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Fica criado no âmbito da Procuradoria Adjunta do Município, o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto do Município, símbolo CCPMA, com remuneração prevista no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Compete ao Procurador Adjunto do Município: auxiliar o Procurador-Geral do Município em suas funções; prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado; Substituir o Procurador-Geral quando ausente ou impedido, inclusive despachando diretamente com o Prefeito; interpor ações judiciais, recursos e adotar outras medidas cabíveis para o pleno desempenho de suas atribuições legais; impetrar, contestar e acompanhar mandado de segurança, bem como interpor os recursos cabíveis; elaborar informações a serem prestadas em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, e Habeas Data, impetrados contra autoridades do Poder Executivo Municipal em razão do exercício do cargo; requisitar informações as Secretarias e Departamentos para subsidiar ações que sejam de interesse do Município no prazo que exigir o processo judicial em questão; emitir parecer em processo sobre matérias administrativas de interesse da administração pública Municipal; zelar pela legalidade, eficiência e celeridade na condução dos feitos na esfera administrativa; examinar, prévia e conclusivamente, os textos de edital de licitação, os atos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos, e respectivos contratos a serem celebrados; emitir parecer conclusivo sobre os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; exercer as funções de consultoria em relação ao Poder Executivo e da Administração Geral; emitir parecer nos processos que tenham por objeto a aplicação da legislação relativa à pessoal; opinar sobre



editais de concurso para provimento de cargos públicos; desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico nas matérias relativas a pessoal.

Art. 7º - Os vencimentos do cargo comissionado de Procurador Geral do Município, símbolo CCPGM, Assessor de Gestão II, símbolo CCAGII, e Secretária de Gabinete, símbolo CCSG, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 022 de 31 de março de 2009 e de Controlador do Sistema de Controle Interno, símbolo CCCS, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 024 de 30 de junho de 2009, ficam alterados de acordo com os valores do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único – Os demais cargos em comissão, não relacionados no Anexo único, permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 15 de janeiro de 2013.



THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI

Prefeito